

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE SEMENTES DO CERRADO

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	01
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS ASSOCIADOS	02
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	03
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	09
CAPÍTULO V - DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS	11
CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO	12
CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	13
CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO	14
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS	15
CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	16
CAPÍTULO XI - DAS AUDITORIAS INTERNAS	17
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE SEMENTES DO CERRADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, aqui também designada por REDE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário e duração por tempo indeterminado, constituída em 09/06/2004, com registro no 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo processo MJ nº 08071000401/2001-51, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02/05/2005, regendo-se por seu Estatuto Social e pelas legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da associação, ficam estabelecidos neste Regimento Interno as regras de organização e funcionamento, a serem seguidas pelo conjunto de associados.

Art. 2º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.941.500/0001-04, tem sede e foro em Brasília – Distrito Federal, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Anexo H da Finatec, sala 48, CEP 70.910-900. Brasília, DF - Brasil. Site: 9. Telefone: 55-(61) 3348-0423 FAX: 55-(61)3307-3201.

Art. 3º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem como objetivo principal a defesa, a preservação, a conservação, o manejo, a recuperação, a promoção de estudos e pesquisas, e a divulgação de informações técnicas e científicas relativas ao meio ambiente do Cerrado, especialmente no Brasil Central.

Parágrafo Único. A REDE buscará o alcance das finalidades e o cumprimento de seus objetivos por intermédio das atividades descritas no Artigo 2º do seu Estatuto Social, sempre em conformidade com o Código Florestal Brasileiro, a Legislação Brasileira sobre Sementes e Mudanças e de proteção ao Patrimônio Genético e demais legislações vigentes.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a REDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. A REDE aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada a distribuição destes entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais.

Art. 6º. A REDE não criará filiais, mas poderá se organizar em unidades de prestação de serviços sem limite de quantidade, prioritariamente na região Centro Oeste, desde que não tenham autonomia e sejam regidas pelas disposições do Estatuto, do presente Regimento Interno e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 7º. A REDE é constituída por número ilimitado de associados que, conforme descrito a seguir, poderão ser pessoas físicas distribuídas em quatro categorias ou pessoas jurídicas distribuídas em duas categorias e que deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme o Estatuto, além de se submeterem a este Regimento.

I. Pessoas físicas:

- a) **associados colaboradores** são aqueles cadastrados após manifestar interesse pelas atividades da REDE, mas que não contribuem financeiramente;
- b) **associados mantenedores** são os que pagam a anuidade da REDE, mas não atenderam às exigências para se tornarem efetivos;
- c) **associados efetivos** são os que assinaram a Ata da Fundação da REDE em 09/06/2004 e continuam contribuindo com a anuidade; aqueles que foram mantenedores por no mínimo três anos consecutivos e que manifestarem formalmente o desejo de serem reconhecidos como tais; estes associados participam das Assembleias com direito a voto, podendo concorrer aos cargos eletivos e à coordenação de projetos;
- d) **associados honorários** são os portadores de título concedido pela Assembleia Geral como reconhecimento de contribuição significativa à REDE participando das Assembleias com direito à voz.

II. Pessoas jurídicas:

- a) **associados institucionais** são assim categorizados após cadastro avaliado e aceito pela Diretoria e pagamento de anuidade específica, no valor de 5 (cinco) vezes a anuidade definida para pessoas físicas, podendo encaminhar representações à Diretoria e ter direito à voz nas Assembleias;
- b) **associados benfeitores** são os portadores de título concedido pela Assembleia Geral como reconhecimento de contribuição significativa à REDE participando das Assembleias com direito à voz.

Parágrafo Único. A mudança de categoria a que pertencem os associados será objeto de análise e emissão de parecer da Diretoria, referendado pelo Conselho Consultivo.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria, Conselhos e Assembleia Geral;
- III. colaborar ativamente na conservação e recuperação do Cerrado por meio de atividades compatíveis com os objetivos da REDE;
- IV. pagar a anuidade definida em Assembleia Geral Ordinária, para estar na categoria de associado efetivo, mantenedor ou institucional e usufruir de seus direitos;
- V. comunicar irregularidades observadas envolvendo o nome da REDE ou membros associados que contrariem suas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 9º. São direitos de todos os associados:

- I. ter preferência em relação a outras pessoas físicas ou jurídicas para realizar atividades em parceria com a REDE mediante cadastramento prévio de suas habilitações e disponibilidades;
- II. solicitar, a qualquer tempo, por escrito em meio eletrônico ou físico, seu desligamento como associado e a retirada de seu nome do cadastro de associados da REDE, deixando de receber comunicações e cobrança de anuidade, se for o caso.

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, mantenedores e institucionais:

- I. obter descontos nas atividades da REDE destinadas ao público em geral como cursos, publicações e consultorias, em valor mínimo de 5% (cinco por cento);
- II. receber, por meio eletrônico ou físico, informativos acerca das atividades desenvolvidas pela REDE;
- III. submeter, por meio eletrônico ou físico, sugestões, opiniões e projetos à Diretoria da REDE;
- IV. ter acesso ao banco de dados da REDE, mediante pedido justificado e por escrito em meio eletrônico ou físico à Diretoria bem como aceitação das condições de uso das informações;
- V. divulgar suas atividades e anunciar produtos para comercialização no "Página eletrônica" da REDE após autorização da Diretoria, com a apresentação dos registros e licenças pertinentes ao ramo de atuação e pagamento da taxa de divulgação definida pela Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal;
- VI. receber informações técnicas pela REDE caso desenvolvam atividades de coleta, comercialização de sementes ou mudas utilizando metodologia estabelecida pela Rede de Sementes do Cerrado em conformidade com a Legislação Brasileira sobre Sementes e Mudas em vigor.

Art. 11. Poderão ser aplicadas sanções aos associados como:

- I. perda dos direitos no caso do associado efetivo ou mantenedor que deixar de pagar a anuidade do ano vigente, passando à condição de associado colaborador enquanto estiver inadimplente;
- II. perda dos direitos no caso do associado efetivo que deixar de atender sem justificativa a duas convocações consecutivas de reuniões ou assembleias, retornando a condição de mantenedor;
- III. exclusão, em qualquer categoria de associado, por conduta incompatível com as normas da Rede, após processo de apuração de denúncia pela Diretoria, com encaminhamento da decisão ao envolvido, a quem caberá ampla defesa e recurso ao Conselho Consultivo e a Assembleia Geral, em última instância.
- IV. Parágrafo único. Os casos descritos nos itens I e II se darão após comunicação formal por escrito em meio eletrônico ou físico aos interessados sem que haja manifestações contrárias e/ou havendo reincidência pela parte.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A REDE será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Art. 13. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, conforme disposições do Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES.

Art. 14. A **Assembleia Geral**, órgão soberano da REDE, se constituirá dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno e suas propostas de alteração;
- II. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 84;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- V. aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em Assembleia Geral específica;
- VII. instituir grupos de trabalho temporários para acompanhar, executar ou montar propostas para temas específicos relevantes para a REDE;
- VIII. decidir em grau de último recurso os processos de exclusão de associados;
- IX. decidir outras questões apresentadas pela própria Assembleia e que não sejam de competência de outros constituintes da REDE.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos quites com as obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da REDE, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pelo Conselho Consultivo;
- IV. por requerimento de um quinto dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios idôneos e convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia para eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal deverá ser convocada e divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira com qualquer número.

Art. 19. A **Diretoria** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia primeiro de julho, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas por mais um mandato consecutivo.

Art. 20. Compete à Diretoria administrar a REDE e, em especial:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual da REDE, incluindo o Calendário Anual de Assembleias e reuniões da Diretoria e Conselhos;
- II. executar a Programação Anual de Atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum estabelecendo Termos de Parceria e Cooperação;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da REDE, em caso de omissão ou interpretação do Regimento Interno;
- VII. instituir grupos de trabalho temporários para acompanhar, executar ou montar propostas para temas específicos relevantes;
- VIII. identificar fontes de financiamento e elaborar Projetos para a captação de recursos para a REDE;
- IX. emitir pareceres sobre questões relativas a mudança de categoria, inclusão e desligamento de associados encaminhando ao Conselho Consultivo e/ou Assembleia Geral;
- X. disciplinar o acesso ao banco de dados da Rede mediante pedido justificado de associados contribuintes;
- XI. apresentar aos associados efetivos no início de cada mês, um relatório resumido das atividades realizadas e/ou em andamento, em meio eletrônico, elaborado por cada um de seus membros e consolidado pelo presidente e/ou vice-presidente;
- XII. determinar a data da eleição e, após consulta aos associados efetivos, montar uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo que deverá ser divulgado por meio de Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária para Eleição a ocorrer no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato em vigência;
- XIII. assegurar que a nova Diretoria eleita tenha condições para exercer seu mandato, apresentando toda documentação pertinente e orientações quanto ao planejamento anual.

Art. 21. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre, conforme Calendário da Programação Anual de Atividades divulgada no primeiro mês de cada ano, após aprovação em Assembleia.

Parágrafo Único: As reuniões da Diretoria serão registradas em Atas de Reuniões, arquivadas em meio eletrônico e impresso e encaminhadas ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, para conhecimento.

Art. 22. Compete ao **Presidente:**

- I. representar a REDE judicial e extrajudicialmente;

- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. representar a Rede, ou indicar representante, em eventos nacionais ou internacionais afins, tais como seminários, simpósios, congressos;
- V. movimentar contas bancárias e fundos, em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. assinar livros de Atas, documentos e demais papéis de interesse da REDE;
- VII. contratar serviços técnicos, assinar contratos de serviços ou outros de interesse da REDE;
- VIII. nomear a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição após consulta aos associados efetivos;
- IX. contratar advogado, outorgando-lhe poderes "ad judicium", exceto os da ressalva do Art. 38 do Código de Processo Civil (receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso).

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, com todas as atribuições do Art. 22, bem como substituir o Tesoureiro ou o Secretário caso já não esteja ocupando a presidência;
- II. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. participar das atividades da REDE, prestando de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros, através de sugestões e do compartilhamento de competências.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas, registrando as mesmas em Cartório quando necessário;
- II. organizar o cadastro de associados e suas categorias, incluindo o cadastro de endereços eletrônicos atualizado, bem como a condução de campanhas de adesão de associados às categorias contribuintes;
- III. organizar o cadastro de consultores, parceiros e cooperantes com informações fornecidas pelos associados interessados em participar ativamente das atividades da REDE seja como contratados ou voluntários;
- IV. organizar os documentos administrativos da REDE como Atas, Estatutos, Termos de Parceria e Cooperação, Projetos, em meio magnético e impresso de forma prática e segura, providenciando os registros necessários;
- V. efetuar as cópias de segurança dos arquivos contidos na REDE, em períodos programados, de acordo com procedimentos específicos;
- VI. manter sob sua guarda todas as senhas de acesso a equipamentos da REDE, contas em provedores de internet, contas de e-mail institucionais, contas no registro.br (registro do domínio rededesementesdocerrado.org.br), contas de Administradores do site da REDE na internet, zelando pelo seu sigilo e sua alteração, no caso de suspeita de quebra de sigilo;
- VII. gerenciar o patrimônio da REDE através do registro de bens e controle de empréstimos e consignações;

VIII.analisar e assinar contratos de serviços, em conjunto com o Presidente;

IX.coordendar as atividades administrativas da REDE;

X.estabelecer rotinas para a divulgação das atividades da REDE, na página eletrônica da REDE e correspondência eletrônica e impressa aos associados, por meio da imprensa, para a comunidade em geral.

Art. 25. Compete ao **Tesoureiro**:

I.controlar e contabilizar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da REDE e mantendo a Diretoria informada sobre a situação econômico-financeira da REDE;

II.analisar e assinar, junto com o Presidente documentos contábeis, cheques e contratos de serviços;

III.apresentar relatórios mensais de receitas e despesas;

IV.manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

V.estabelecer procedimentos para cobrança das anuidades dos associados juntamente com o Secretário;

VI.coordendar as rotinas de organização da documentação contábil da REDE, mantendo contatos com o Contador para a resolução de quaisquer problemas ou pendências;

VII.conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VIII.apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 26. O **Conselho Fiscal** será constituído por 3 (três) membros e um suplente, sendo um deles escolhido de comum acordo como presidente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O suplente poderá substituir qualquer um dos membros titulares nas reuniões em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I.examinar os livros de escrituração da Instituição;

II.opinar, por meio da emissão de pareceres, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III.requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDE;

IV.acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, elaborando pareceres;

V.propor políticas financeiras, diretrizes e estratégias para nortear a atuação do tesoureiro da REDE;

VI.convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da REDE.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Atas de Reuniões, arquivadas em meio eletrônico e impresso e encaminhadas ao Conselho Consultivo e à Diretoria da REDE, para conhecimento e guarda.

Art. 28. O **Conselho Consultivo** será constituído por 3 (três) membros e um suplente, sendo um deles escolhido de comum acordo como presidente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O suplente poderá substituir qualquer um dos membros titulares nas reuniões, em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para nortear a atuação da REDE;
- II. apreciar e propor diretrizes para a programação anual da REDE;
- III. opinar, por meio da emissão de pareceres, em matéria relevante e de interesse da REDE, por solicitação da Diretoria;
- IV. participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado por qualquer um dos membros;
- V. homologar ou rejeitar decisões da Diretoria por meio da emissão de pareceres encaminhados à Assembleia Geral;
- VI. arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados contra decisões e atos da Diretoria;
- VII. propor soluções para divergências entre membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente da REDE.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em Atas de Reuniões arquivadas em meio eletrônico e impresso e encaminhadas ao Conselho Fiscal e à Diretoria da REDE, para conhecimento e guarda.

Art. 30. Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo poderá se afastar, por motivos de ordem pessoal, temporária ou definitivamente, solicitando seu afastamento em carta dirigida ao Presidente que dará seguimento ao processo de afastamento, nos termos dos Artigos 31 e 33 deste Capítulo e do Capítulo IX – DAS ELEIÇÕES deste Regimento Interno.

Art. 31. Os membros da Diretoria e Conselhos que faltarem a duas reuniões ou Assembleias sem justificativa serão advertidos por meio eletrônico ou oral, quanto ao compromisso assumido ao tomar posse no cargo. Havendo reincidência, a Diretoria poderá declarar a vacância do cargo e tomar as providências cabíveis, seja pela convocação do suplente, quando houver, ou eleição de novo membro.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Os membros da **Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal** serão eleitos pela forma direta, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, para um mesmo cargo, por apenas mais um mandato consecutivo.

Art.33. O processo eleitoral será iniciado, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigência pelo Presidente em exercício, que instituirá, após consulta aos associados efetivos, a **Comissão Eleitoral** com atribuições específicas para o pleito eleitoral e fará publicar as normas por ela definidas.

Parágrafo Primeiro. As atividades relativas ao processo eleitoral serão previstas na Programação Anual de Atividades.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária da eleição deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato em vigência.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria, em prazo mínimo de 30 dias anterior à data marcada para a Assembleia, divulgará amplamente o Edital de Convocação aos associados efetivos com data, local e horário em que se procederá à eleição, além das normas fixadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. A **Comissão Eleitoral** será composta por 3 (três) membros escolhidos entre associados efetivos que não serão candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo Único. Um dos membros será escolhido como presidente, sendo responsável pela coordenação das atividades, divulgação das decisões e resultados.

Art. 35. À Comissão Eleitoral compete:

- I. definir os critérios e procedimentos do processo eleitoral em obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- II. divulgar na página eletrônica da REDE e por mensagem eletrônica a relação dos associados quites com suas obrigações e aptos a votar e serem votados, juntamente com o Edital de Convocação das eleições;
- III. organizar todo o processo, que inclui a inscrição e validação das candidaturas, elaboração e distribuição das cédulas, validação dos votos e apuração, entrega dos termos de compromisso aos eleitos;
- IV. divulgar as chapas inscritas e seus programas, no primeiro dia útil após o término do prazo para registro das chapas;
- V. conduzir a Assembléia Geral Extraordinária para Eleição, aberta aos associados e demais interessados, e elaborar a Ata conclusiva submetida a Assembléia Geral para homologar oficialmente o resultado do processo eleitoral;
- VI. dar posse aos eleitos mediante o recebimento do Termo de Compromisso com o exercício do cargo nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno devidamente datado e assinado;
- VII. apreciar e julgar recursos e reclamações emitindo pareceres escritos divulgados aos associados efetivos.

Art. 36. O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de dez dias posteriores à data de publicação do Edital de Convocação das eleições, por requerimento subscrito por todos os candidatos, indicando o cargo de cada um e informando o programa de trabalho.

Parágrafo Único - Só será admitida a inscrição de chapas completas e as chapas inscritas poderão indicar fiscais de sua livre escolha para acompanhar as eleições.

Art. 37. A impugnação de chapas ou candidatos, baseadas no tempo de filiação à Associação, inadimplência ou outras razões amparadas no Estatuto, serão apresentadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do registro da candidatura.

Parágrafo Primeiro: Ao candidato ou chapa impugnada será garantido direito de ampla defesa, a ser apresentada nas 72 (setenta e duas) horas subseqüentes à ciência da impugnação.

Parágrafo Segundo: Em caso de impugnação de um ou mais candidatos e sendo esta acolhida, a chapa deverá apresentar substituto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

Art. 38. As eleições serão feitas por voto direto, secreto, sendo passível de votar todos os associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. presentes à Assembleia;
- II. por correspondência em envelope lacrado, sob guarda sigilosa da Comissão Eleitoral e aberto na Assembleia;
- III. representados por portador de procuração escrita de próprio punho ou com firma reconhecida, desde que este não seja um dos candidatos.

Parágrafo Único. Os associados impossibilitados de comparecer à Assembleia deverão encaminhar justificativa e/ou requisitar no prazo máximo de 10 dias, após o edital de convocação, material para efetivar o voto por correspondência.

Art. 39. Proclamar-se-á eleita a chapa ou candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 40. Em caso de empate, será considerada eleita aquela chapa cuja soma do tempo dos candidatos como associados efetivos da REDE seja maior ou o candidato que tiver mais tempo com associado efetivo.

Art. 41. O resultado oficial de eleições na REDE será divulgado a todos os associados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, através do pagina eletrônica e correspondência eletrônica.

Parágrafo único. Será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados para a apresentação de recursos.

Art. 42. Sempre que houver vacância de cargo, com exceção do cargo de Presidente que será ocupado pelo Vice-presidente, serão realizadas eleições em processo simplificado conforme o que se segue:

- I. a Diretoria comunicará aos Conselheiros a vacância de cargo e todos os membros da Administração terão prioridade como candidatos;

- II.a Diretoria e Conselhos submeterão à Assembléia Geral parecer conjunto para solicitar a homologação da nova composição da Diretoria e Conselhos;
 - III.na ausência de candidatos membros da Administração em exercício, outros associados efetivos serão convocados a se candidatarem por meio de requerimento subscrito;
 - IV.a Diretoria e Conselhos analisarão a legalidade e compatibilidade de interesses dos candidatos com o Plano de Trabalho da Administração em exercício;
 - V.será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária dirigida pela Diretoria onde os candidatos serão apresentados e possíveis dúvidas esclarecidas, seguindo-se a votação, a apuração dos votos, a proclamação do resultado e a posse do(s) eleito(s);
 - VI.caso falte menos de seis meses para o término da gestão, membros da Diretoria ou dos Conselhos deverão exercer interinamente, com todas as prerrogativas do cargo em questão, até a realização de novas eleições;
- Parágrafo único.* Na ausência de candidatos e esgotadas todas as possibilidades para substituição será adotado o mesmo procedimento estabelecido no item VI.

CAPÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

Art. 43. As parcerias entre a REDE e órgãos governamentais com repasse de recursos públicos, seguirão o descrito na Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3100/99 e firmando-se o **Termo de Parceria**, conforme modelo próprio do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes.

Art. 44. Outras parcerias poderão ser estabelecidas com instituições públicas através de um **Termo, Acordo ou Convênio de Cooperação Técnico-Científica** ou com instituições privadas através de **Termo de Cooperação Técnica e/ou Financeira**.

Art. 45. As instituições privadas interessadas na realização de ações conjuntas com a REDE deverão apresentar documentação que comprove a sua existência legal e regularidade fiscal, área de atuação e atividades para que, após aprovação da Diretoria, se estabeleça o Termo de Cooperação entre as partes.

Art. 46. Os associados institucionais terão preferência na realização de ações conjuntas com a REDE tais como encaminhamento e execução de projetos e participação em eventos como cursos, congressos, seminários e outros em conformidade com os objetivos da REDE.

Parágrafo Único. A Diretoria deve encaminhar documentação para análise do Conselho Consultivo quanto ao estabelecimento de parcerias com entidades privadas e governamentais.

Art. 47. Às instituições parceiras ou cooperantes que desenvolverem atividades de coleta, comercialização de sementes ou mudas que seguirem as normas técnicas estabelecidas pela Rede de Sementes do Cerrado e enviarem relatórios técnicos periódicos será permitido o uso da logomarca da REDE em seu material de divulgação.

Art. 48. A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela REDE, oriundos ou vinculados a Termos de Parceria, poderão ser objeto de auditoria, conforme o disposto no Capítulo XI deste Regimento e no Decreto nº 3100, de 30.06.1999.

Art. 49. A Assembleia ou a Diretoria deverá formar grupos de trabalho ou comissões para acompanhar o andamento de Termos de Parceria ou de Cooperação bem como de projetos com aporte de verba superior a 100 salários mínimos.

Art. 50. Caso as parcerias resultem em projetos a serem executados pela REDE, esses deverão:

- I. ser elaborados e coordenados por associado(s) efetivo(s) ou por profissional capacitado aprovado pela Diretoria e Conselho Consultivo;
- II. ser acompanhados, nos termos do Art. 49, por comissão composta por membros dos conselhos ou auditores externos sempre que a comissão julgar necessário;
- III. priorizar a contratação de pessoas físicas e jurídicas que já tenham participado de ações e atividades da REDE, bem como os prestadores de serviços voluntários;
- IV. convidar como consultores e cooperantes, remunerados ou não, associados que já tenham colaborado com a REDE anteriormente, conforme cadastro citado no Art. 24 inciso III.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 51. Para o melhor desempenho e consolidação das atividades desenvolvidas pela REDE, poderão ser formados Grupos de Trabalho instituídos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, com objetivos específicos, prazos definidos e cujo número de integrantes dependerá da natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único. Entre as demandas a Grupos de Trabalho estão o acompanhamento da execução de projetos, Termos de Parceria e Cooperação e a elaboração ou alteração de documentos administrativos ou técnicos.

Art. 52. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de suas atividades, que poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada, por escrito, por seus coordenadores ao setor da Administração que o instituiu.

Art. 53. No ato da formação do Grupo de Trabalho será nomeado um Coordenador que, na primeira reunião, deverá designar um relator, responsável pelos registros das reuniões, propostas e pareceres e seu encaminhamento ao setor da Administração que o instituiu, no prazo de até cinco dias úteis de sua realização.

Art. 54. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. propor as diretrizes estratégicas e operacionais, após análise do projeto ou atividade específica requerida;
- II. analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões temáticas trazidas ou construídas pelos membros do grupo;
- III. desenvolver ações e elaborar estudos sobre os temas requeridos;

- IV. quando se tratar de acompanhamento de projetos e Termos de Parceria ou Cooperação, desenvolver métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação das metas e resultados a serem alcançados, bem como dos respectivos prazos de execução e cronograma, elaborar relatórios parciais e final sobre a execução do projeto ou atividade específica, contendo comparativos das metas propostas com os resultados alcançados e acompanhamento de prestação de contas dos gastos e receitas realizados;
- V. propor e acompanhar medidas de organização e adequação das atividades;
- VI. manter a Diretoria constantemente informada, através de reuniões periódicas, sobre as pendências referentes ao planejamento inicialmente especificado, em prol do cumprimento dos objetivos, metas e resultados propostos;
- VII. dar imediata ciência à Diretoria de qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade no decorrer da consecução da atividade específica.

Art. 55. As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ocorrer com frequência suficiente para garantir a efetividade dos trabalhos e suas conclusões serão registradas de forma sumária em documento assinado por todos os seus integrantes e apresentado em encontros específicos.

Parágrafo único. Das reuniões poderão participar como convidados, associados, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 56. A REDE deverá pautar suas atividades ambientais com preocupações éticas e sociais que estejam integradas em toda a organização e em suas relações.

Parágrafo Único - A REDE deverá promover ativamente o comportamento ético dentro da organização e em suas interações com outros, identificando, adotando e aplicando padrões apropriados a seus propósitos e atividades, e coerentes com os princípios de governança organizacional, direitos humanos, práticas trabalhistas, práticas leais de operação, envolvimento com a comunidade e seu desenvolvimento descritos na Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000.

Art. 57. A REDE deverá promover em suas instalações, projetos e área de influência o consumo sustentável, implementando medidas de eficiência de recursos para reduzir o uso de energia, água e outros recursos, complementando ou substituindo recursos não renováveis por fontes alternativas renováveis e de baixo impacto; usando materiais recicláveis e reutilizáveis o máximo possível e gerenciando a destinação adequada dos resíduos e equipamentos obsoletos.

Art. 58. A compra de materiais de consumo e permanente será feita usando progressivamente uma maior proporção de produtos de fornecedores que atendem as exigências de normas e sistemas de certificação, produzidos de forma sustentável e que, prioritariamente sejam biodegradáveis, reutilizáveis ou recicláveis.

Parágrafo Único - Todas as atividades serão planejadas tendo em vista o uso racional dos recursos ambientais, a redução do desperdício e a destinação adequada dos resíduos.

Art. 59. A REDE deverá dar preferência a produtos e serviços regionais e contribuir para o desenvolvimento de fornecedores locais sempre que possível e praticável, dar atenção especial aos grupos vulneráveis quanto ao emprego e capacitação e ao atuar em uma área remota, comprar suprimentos necessários para suas atividades do comércio e dos produtores locais.

Art. 60. A REDE como parte de sua responsabilidade social não estabelecerá parcerias ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades ilegais e/ou prejudiciais ao meio ambiente e sociedade, tendo a obrigação moral de se opor a violações de direitos humanos cometidas por outros e estimular práticas trabalhistas responsáveis.

Art. 61. É desejável que os projetos da REDE, além da valorização e proteção da biodiversidade, tenham impactos significativos em sua área de abrangência através do envolvimento comunitário com planejamento urbano, edificações e construções, sistemas de transporte, administração de solo e água, gestão de resíduos e esgoto e técnicas agrícolas aplicadas na região.

Art. 62. A REDE deverá ter como indicadores de sua relação com as partes interessadas sua capacidade de atrair e manter associados, parceiros, cooperantes, trabalhadores remunerados e voluntários; a manutenção do moral, do compromisso e da produtividade dos empregados; a percepção de investidores, doadores, patrocinadores e da comunidade financeira; sua relação com empresas, governos, a mídia, fornecedores, organizações similares, clientes e a comunidade em que opera.

Art. 63. A REDE deverá visar à melhoria do bem público, ajudando a fortalecer a sociedade civil, associando-se a outras entidades individualmente ou através de Redes e participando de Comitês, Conselhos, Câmaras Técnicas, Audiências Públicas e outros fóruns de discussão.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO

Art. 64. A REDE deverá atender seus associados e a população de um modo geral de forma transparente, clara e objetiva, primando e se responsabilizando pela veracidade e integridade das informações fornecidas.

Art. 65. A REDE deverá utilizar diferentes canais de comunicação, através dos quais será possível manter os associados informados a respeito de seus serviços e ações, bem como coletar sugestões e críticas que permitirão identificar oportunidades de melhorias e atuações futuras.

Art. 66. Para fornecer informações e captar reclamações e sugestões, a REDE disponibilizará quatro canais de acesso direto:

- a) contato telefônico ou via fax através dos números: (61) 3348-0423 Fax: (61)3307-3201
- b) contato via Internet, na opção "Fale Conosco", na página eletrônica da Rede de Sementes do Cerrado: www.rededesementesdocerrado.org.br;
- c) contato via e-mail: contato@rededesementesdocerrado.org.br;
- d) informativo eletrônico mensal.

Art. 67. Para solicitações de adesão, de inclusão na categoria de associados efetivos e de desligamento da REDE serão disponibilizados formulários próprios no pagina eletrônica.

Parágrafo Único - Outras comunicações formais dos associados, tais como a comunicação de irregularidades envolvendo o nome da REDE ou membros associados, a solicitação de acesso ao banco de Dados, a solicitação de divulgação de atividades ou produtos na página eletrônica poderão ser efetuadas diretamente na opção "Fale Conosco" da página eletrônica da REDE, via e-mail ou via Correio.

Art. 68. A REDE poderá, também, divulgar suas atividades, produtos e serviços por meio de publicações, realização de eventos, visitas técnicas, workshops, palestras, feiras, reuniões, dentre outros.

Art. 69. As informações a serem divulgadas serão de responsabilidade da Diretoria da REDE e deverão ser autorizadas pelo Presidente ou pelo Secretário da REDE, responsáveis pela manutenção da página eletrônica e do informativo eletrônico mensal;

Art. 70. A REDE manterá lista de emails de seus associados e de seus parceiros atualizada, se comprometendo a manter estes dados sob sigilo.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 71. O patrimônio da REDE será constituído por:

- I. bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública;
- II. bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- III. subvenções e recursos de dotação pública, nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- IV. doações e recursos de financiadores de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras que se incorporem ao seu patrimônio;
- V. atividades por ela criadas, tais como cursos, palestras, debates e quaisquer eventos que não conflitem com suas finalidades;
- VI. edição de publicações, filmes, vídeos, páginas na internet e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VII. recursos oriundos de campanhas de arrecadação, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações etc, desde que não se revistam de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da REDE;
- VIII. direitos autorais cedidos pelos autores relativos a obras editadas, organizadas e publicadas pela REDE e
- IX. valores arrecadados a título de anuidade.

Art. 72. No caso de dissolução da REDE, o patrimônio líquido, os legados e as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 73. Na hipótese da REDE perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a

outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 74. Todos os recursos obtidos pela REDE serão empregados ou investidos em atividades que visem à consecução dos seus objetivos, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 75. Na aplicação e gastos da REDE deverão ser respeitadas em analogia ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 76. Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 77. Às entidades filiadas e demais membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 78. A prestação de contas da REDE observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais deverão ser realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da REDE, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria, quando for o caso.

Art. 79. O exercício fiscal da Rede de Sementes do Cerrado coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 80. A REDE executará Auditorias Internas, tendo como base a Lei 9790/99 – lei das OSCIPs, a intervalos planejados, para:

- I. examinar e avaliar os controles internos exercidos pela Administração, Conselho Fiscal e Consultivo, verificando a eficiência, economicidade e eficácia da gestão operacional, administrativa, recursos humanos, patrimonial e financeiro, comunicação, orçamentária, e contábil;
- II. verificar o cumprimento de suas atividades, diretrizes, metas, procedimentos e decisões de acordo com os requisitos do Estatuto Social, do presente Regimento Interno e das legislações e normas aplicáveis;
- III. verificar cumprimento de acordos, convênios e contratos firmados com o Poder Público e demais entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
- IV. fornecer informações necessárias para que a Diretoria analise criticamente e avalie os setores e/ou processos internos, em intervalos definidos;
- V. propor a realização de Auditorias Independentes, levando em consideração a situação e importância dos processos e áreas a serem auditadas.
Parágrafo Único. É recomendado que a análise crítica da Diretoria inclua os resultados de auditorias, o nível de atendimento aos objetivos e metas, e que as observações, conclusões e recomendações sejam documentadas, para que as ações necessárias sejam empreendidas.

Art. 81. Cada Diretoria eleita estabelecerá o seu Plano de Auditoria com, no mínimo, a realização de uma Auditoria Interna Anual onde:

- I. as responsabilidades e requisitos para planejamento, execução, apresentação dos resultados e manutenção dos registros das auditorias sejam definidos em um procedimento documentado;
- II. os critérios, escopo, frequência, métodos e responsabilidades deverão ser definidos de forma a assegurar objetividade e imparcialidade do processo de auditoria;
- III. Os auditores não deverão auditar seu próprio trabalho.

Art. 82. As Auditorias Internas serão conduzidas pela própria REDE, mas especialistas contratados e/ou convidados poderão eventualmente compor a equipe auditora, conforme a Diretoria julgar conveniente e desde que o especialista e/ou convidado comprove conhecimentos e habilidades relativos aos princípios, procedimentos e técnicas de auditoria.

Art. 83. Compete aos Auditores Internos:

- I. elaborar o Plano Anual de Auditoria, incluindo as atividades necessárias, os tipos e números de auditorias, as áreas a serem auditadas e os recursos necessários à condução eficaz, dentro do período de tempo especificado das atividades programadas;
- II. executar os trabalhos de auditoria nos prazos estabelecidos e de acordo com o planejamento proposto;

- III. elaborar os Papéis de Trabalho, verificando a sua adequação aos programas de auditoria utilizados;
- IV. elaborar o relatório de auditoria, de forma consistente com as evidências colhidas, e demais registros levantados durante a auditoria;
- V. propor a atualização dos programas gerais de auditoria e elaborar os programas específicos;
- VI. realizar auditorias complementares, mediante solicitação da Diretoria;
- VII. propor e elaborar programa para a realização das Auditorias Independentes, quando for o caso.

Art. 84. O responsável pela área a ser auditada deverá assegurar que as ações sejam executadas sem demora indevida, para eliminar irregularidades, falhas detectadas e suas causas, devendo as atividades de acompanhamento incluir a verificação das ações tomadas e o relato dos resultados de verificação.

Art. 85. Um procedimento documentado deverá ser estabelecido, definindo os requisitos para:

- I. a análise crítica das irregularidades detectadas e a determinação das causas;
- II. a avaliação da necessidade de ações que assegurem a não reincidência do fato;
- III. a determinação e implementação de ações necessárias;
- IV. o registro dos resultados das ações executadas;
- V. a análise crítica de ações corretivas realizadas;
- VI. a definição de ações preventivas para evitar a ocorrência de problemas potenciais.

Art. 86. Os dispêndios decorrentes dos serviços de Auditoria Independente, em função da celebração de Termos de Parcerias com o Poder Público, deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa, conforme disposto no §3º, Art. 19 do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. A reformulação deste Regimento se dará, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 88. A REDE será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de dois terços dos presentes, que não poderão estar em número inferior à maioria absoluta do total dos associados com capacidade de votação.

Art. 89. Os membros associados, bem como os demais parceiros da REDE, não respondem, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da REDE.

Art. 90. A nenhum membro associado ou representação de entidade parceira será intuída a preposição ou representação sem que porte instrumento expresso e

determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função expressamente descritos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 91. A REDE não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 92. São normas da REDE o Estatuto Social e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Único - O Estatuto é a norma maior da REDE e hierarquicamente superior a todas as outras.

Art. 93. Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Regimento, serão resolvidos pela Diretoria, referendados pelos Conselhos e, posteriormente comunicados à Assembleia.

O presente Regimento Interno foi objeto de aprovação unânime de seus associados na 6ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de abril de 2011, na sede da REDE, Brasília, DF, entrando em vigor a partir desta data.

Maria Magaly Velloso da Silva Wetzel
Presidente

Regina Célia Pereira Fernandes de Souza
Secretária